



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 1416 /2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM
MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o **Município de BOTUCATU**, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu **Prefeito ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 1162470, de 27 de julho de 2005, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para usina de reciclagem de entulho da construção civil, visando melhoria dos serviços públicos no município, conforme projeto às fls. 19/27 e 28.

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

01 alimentador vibratório; 01 transportador de correia fixo; 01 britador de impacto; 01 calha metálica; 01 transportador de correia de fluxo; 01 transportador de correia móvel; 01 imã permanente; 01 quadro elétrico; 01 sistema anti-pó; 01 sistema anti-ruído; 01 estrutura metálica; 06 bicas de transferência; 01 peneira vibratória apoiada; 01 plataforma metálica; ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto ora mencionado poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de BOTUCATU**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a PREFEITURA nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;
- d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante projeto de fls. 19/27 e 28do processo SEP/UAM nº 3201/2008;
- b) no caso do custo da aquisição mencionada superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- c) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- f) colocar e conservar uma placa de identificação da aquisição de acordo o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- g) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/UAM", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 449.600,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos reais) dos quais R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 – Transferência a Municípios – Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SEP/UAM** e no Elemento Econômico nº 449052 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados à **PREFEITURA** em uma única parcela, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

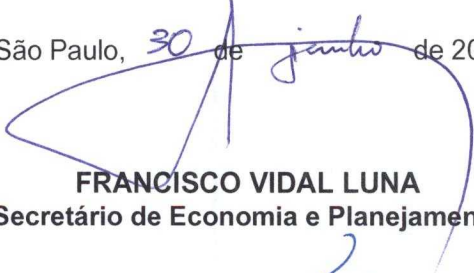
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SEP/UAM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

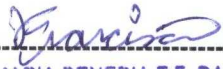

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito do Município de
BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: **Mariana Helena D. Nascimento**
RG: **RG: 331.911.098-54**
CPF: **CIC: 44.186.019-9**

2. 
NOME: **MARIA BENEDIA F.F. DA SILVA**
RG: **CIC: 842.971.908-34**
CPF: **RG: 8.902.312-2**

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 01.07.08
Fls.: 05
SEP/UAM



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
ERPLAN - Escritório Regional de Sorocaba

OF. Nº 782/2008

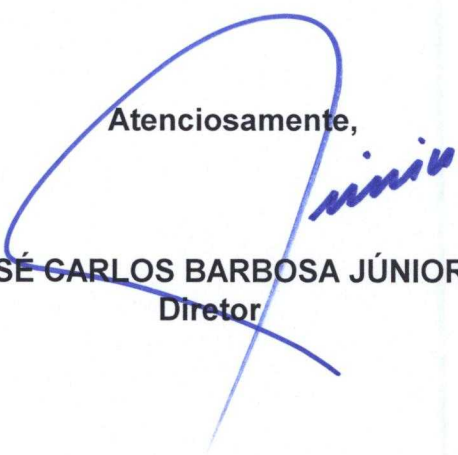
Sorocaba, 13de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia do Termo do Convênio nº 1416/2008 firmado entre a nossa Secretaria e seu Município.

Na ausência de outro particular, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS BARBOSA JÚNIOR
Diretor

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
MD. Prefeito Municipal
BOTUCATU – SP